LEI N 083/98 , 09 DE JANEIRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° - O Presente Convênio tem como objetivo principal o desenvolvimento de estudos, projetos, e pesquisas para a implantação de uma Usina de reciclagem e Compostagem de baixo custo, com vistas ao tratamento de lixo domiciliar produzido.

Art. 3° - O Presente Convênio faz Parte do Programa do Governo do Estado de Minas Gerais, "Minas Joga Limpo" diretamente ligado ao Meio Ambiente e preocupado com o nosso Ecossistema.

Art. 4° - Para ocorres as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 09 de Janeiro de 1998.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL